



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

<b>Pregão Presencial</b>	<b>Nº 040/23</b>
Processo	Nº 0114/23
Ofício	Nº 004/23

**ATA**

Aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Gustavo Emerich – Mat. 41/7192 – SMA, Marília Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS; bem como a presença do representante do setor requisitante, Sr. Clirton José Costa Cabral; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0114/23; da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; que trata da: “Eventual e futura aquisição de materiais de ARTEFATOS DE CONCRETO EM GERAL que atenderão às demandas das Secretarias de Obras e Infraestrutura do Município de Bom Jardim – RJ.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 57 de 28/06/2023, pág. 06, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.416 de 28/06/2023 do Jornal O Popular, pág 12; no Jornal Extra do dia 28/06/2023, na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)), e no quadro de avisos: **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA** – CNPJ 10.695.616/0001-88. As seguintes empresas **OMEGA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA**, **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **A. M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, **PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**, **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA**, **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI ME**, **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**, **ARMAZEM SUPERMAC LTDA**, **RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** e **3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** compareceu para o certame. A empresa **OMEGA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA** representada por *Gerson José Zambrotti da Silva*, A empresa **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** representada por *Leonardo Ponce Moreira*, A empresa **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa **A. M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA** representada por *Athaias Ferreira Santos*, A empresa **PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA** representada por representada por *Rafael Bastos Poletti*, A empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**MATERIAIS LTDA** representada por *Leonardo Alves de Souza*, A empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI ME** representada por *Elton Menezes da Silva*, A empresa **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI** representada por *Matheus da Silva Sabino*, A empresa **ARMAZEM SUPERMAC LTDA** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*, A empresa **RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** representada por *Luiz Victor dos Santos da Silva*, A empresa **3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** representada por *Caroline Viana de Souza*. Dando continuidade a Pregoeira e Comissão ao analisarem detectaram que não consta no **CNAE** da empresa **3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** o objeto integral solicitado no presente edital, contendo apenas instalação, sendo a mesma **DESCLASSIFICADA**. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. A empresa presente se enquadrou em Pequeno Negócio conforme o Item 10.3 do Edital. As empresas **PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA** e **A. M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA** não se enquadraram como Pequenos Negócios. Durante a verificação da documentação de credenciamento, a Pregoeira e sua equipe de apoio, propuseram a formação da comissão de análise de documentos e todos os licitantes concordaram. As empresas **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA** e **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA** se prontificaram a compor a comissão de análise. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Fica registrado que as empresas **OMEGA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI ME, DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, RV SOLUÇÕES COMERCIAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**E SERVIÇOS LTDA e 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** abandonaram o certame após a fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, A. M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA, ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA e ARMAZEM SUPERMAC LTDA** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Fica registrado que a empresa **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** apresentou a Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; conforme exigida no 12.3.6 do Edital; com data de validade vencida. Assim, considerando que a mesma declarou se enquadrar em pequenos negócios, conforme exigido no item 10.3 do Edital, a Pregoeira concede o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação acima citada. A empresa fica condicionada a declaração de habilitada e vencedora à apresentação de nova documentação no prazo concedido. Foi concedida a palavra ao representante da empresa presente para manifestação da intenção de recurso. A empresa renuncia ao direito de interpor recursos. Fica registrado que a empresa **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** se ausentou do certame durante a fase de análise das documentações de habilitação. Fica registrado ainda que houve uma queda de energia ocasionando a interrupção da transmissão da sessão ao vivo, bem como da gravação, por alguns minutos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h17min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.